



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ...., DE 2024.**

(Da Sra. Júlia Zanatta e outros)

Altera a Constituição Federal para acrescentar os §§ 4º e 5º ao art. 164 para determinar que a criação, emissão e circulação de qualquer moeda digital do Banco Central (CBDC) ou outro ativo digital requer aprovação das duas Casas do Congresso Nacional, bem como para determinar que a extinção do papel-moeda forçada no território nacional é vedada, salvo se aprovada em cada uma das duas Casas do Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Acrescenta os §§4º e 5º ao art. 164 da Constituição Federal de 1988, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 164.....

.....

§ 4º A criação, emissão e circulação de qualquer moeda digital de banco central (CBDC) ou outro ativo digital emitido pela União, requer aprovação da maioria qualificada nas duas Casas do Congresso Nacional.  
(NR)

§ 5º A extinção do papel-moeda como meio de pagamento de curso forçado no território nacional é vedada, salvo se aprovada por dois terços dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 3 8 2 9 1 5 6 6 0 0 \*



## **JUSTIFICAÇÃO**

A introdução de Moedas Digitais de Bancos Centrais (CBDCs) gerou intensos debates devido aos riscos para a privacidade e liberdade financeira dos cidadãos. Conforme analistas do Cato Institute, as CBDCs ameaçam a privacidade ao permitir que governos rastreiem transações detalhadamente, facilitando uma vigilância estatal sem precedentes e comprometendo a autonomia financeira individual.<sup>1</sup>

O economista Nouriel Roubini também aponta que, ao contrário das criptomoedas descentralizadas, as CBDCs, sendo controladas pelo Estado, podem ser usadas para censura e controle social. Essa centralização favorece a imposição de restrições arbitrárias, abrindo espaço para um tipo de interferência que pode facilmente ser explorado de forma autoritária.<sup>2</sup>

Outro ponto de alerta é o impacto das CBDCs no sistema bancário tradicional. Ao permitir que cidadãos mantenham fundos diretamente com o banco central, essas moedas podem reduzir a necessidade de depósitos em bancos comerciais, desestabilizando a economia ao enfraquecer sua função de intermediação e concessão de crédito, conforme destaca o Financial Services Committee, que enfatiza a importância de preservar o papel dos bancos comerciais para a estabilidade econômica.<sup>3</sup>

Adicionalmente, há preocupações com a segurança cibernética. A centralização dos dados financeiros em uma CBDC operada pelo banco central aumenta a vulnerabilidade a ataques de larga escala. Especialistas da plataforma River sublinham que proteger a segurança de uma CBDC exige medidas cibernéticas de alta complexidade, sem as quais a

<sup>1</sup> <https://www.cato.org/visual-feature/risks-of-cbdcs>

<sup>2</sup> <https://br.cointelegraph.com/news/crypto-critic-nouriel-roubini-central-bank-digital-currencies-wont-be-on-blockchain>

<sup>3</sup> <https://financialservices.house.gov/news/documentsingle.aspx?DocumentID=409278>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA – PL/SC**

privacidade e a integridade do sistema financeiro nacional podem ser comprometidas.<sup>4</sup>

O cofundador da Ethereum, Vitalik Buterin, também expressou reservas em relação às CBDCs, afirmando que elas "estão indo na direção errada". Para Buterin, ao invés de promover a descentralização, as CBDCs fortalecem o controle estatal, o que ameaça a autonomia financeira dos cidadãos. Ele ressalta que essa falta de inovação descentralizadora torna as CBDCs instrumentos de controle, e não de avanço econômico.<sup>5</sup>

No Brasil, a implementação do Drex – versão nacional da CBDC – traz preocupações adicionais devido à sua programabilidade. Em evento recente, Eric Altafim, diretor do Itaú Unibanco, destacou que o Drex poderia direcionar pagamentos do Bolsa Família exclusivamente para a compra de alimentos ou limitar transações dentro de um raio geográfico específico. Essas características criam uma via de controle governamental potencialmente invasiva sobre os gastos dos cidadãos.<sup>6</sup>

Além disso, tramitam projetos de lei no Congresso que buscam proibir o uso de dinheiro físico, como o PL 4068/2020. A combinação entre o uso obrigatório de uma moeda digital estatal e a eliminação do papel-moeda configuraria uma ameaça direta à liberdade financeira, uma vez que forçaria todas as transações a ocorrerem dentro de um sistema monitorado pelo governo.<sup>7</sup>

Proibir ou limitar o Drex é, portanto, essencial para proteger a liberdade dos brasileiros e preservar uma sociedade livre e democrática. Como moeda digital centralizada, o Drex facilita um controle estatal perigoso, eliminando alternativas de transações privadas. Este projeto de emenda à

<sup>4</sup> <https://river.com/learn/risks-of-cbdc>

<sup>5</sup> <https://exame.com/future-of-money/criador-da-ethereum-critica-moedas-digitais-de-bancos-centrais-estao-indo-na-direcao-errada>

<sup>6</sup> <https://br.cointelegraph.com/news/drex-may-expand-state-control-over-money-use>

<sup>7</sup> <https://www.campograndenews.com.br/enquetes/voce-concorda-com-a-extincao-do-dinheiro-em-especie-no-brasil>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Constituição visa impedir que o Estado detenha controle absoluto sobre o sistema financeiro, preservando a autonomia dos cidadãos e assegurando que o poder de decisão sobre suas finanças permaneça em suas próprias mãos.

Desta forma, norteado pelas premissas acima contamos com o apoio dos Nobres Pares para a discussão e a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2024.

Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC).



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243829156600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta e outros



\* C D 2 4 3 8 2 9 1 5 6 6 0 0 \*